



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **DL SISTEMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 41.190.686/0001-08, com sede à Rua Porfirio Maria de Sousa, nº 14, Bairro Centro – Marcolândia/PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Daniel Luis Batista Costa de Sousa, inscrito no CPF nº 047.693.543-12.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza continuada, compreendendo a criação, implantação, disponibilização, suporte técnico, treinamento de usuários e atualização de sistema informatizado destinado ao controle e à gestão do abastecimento da frota veicular do Município de Bela Vista do Piauí/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação direta por dispensa de licitação, tendo em vista tratar-se de serviço comum, de natureza continuada, com predominância de tecnologia da informação, cujo valor se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para dispensa, conforme regulamentação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, com prestação de serviços de forma contínua, compreendendo a disponibilização, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, treinamento de usuários e atualização do sistema informatizado objeto deste contrato.

3.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes da proposta da contratada e dos documentos que integram o processo administrativo, garantindo pleno funcionamento do sistema, com disponibilidade adequada, segurança das informações e conformidade com as necessidades da Administração Municipal.

3.3. A implantação do sistema deverá ocorrer em prazo compatível com as necessidades da Administração, incluindo a migração de dados, quando aplicável, e a capacitação dos servidores responsáveis pela utilização da ferramenta.

3.4. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento remoto e/ou presencial, quando necessário, para solução de falhas, dúvidas operacionais e manutenção do sistema.

3.5. A contratada deverá assegurar a atualização periódica do sistema, incluindo correções, melhorias e adequações legais ou operacionais que se fizerem necessárias, sem custos adicionais para a contratante, salvo previsão expressa em contrário.

3.6. Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá garantir a qualidade, eficiência e continuidade da execução, respondendo por eventuais falhas, vícios ou irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual.



4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

4.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do objeto.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.6. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
Outras fontes de recursos legalmente admitidas

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito;
04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

5.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando sua execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto;

6.1.3. Permitir o acesso da contratada aos locais, sistemas e servidores necessários à implantação e operacionalização do sistema;

6.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

6.1.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção;

6.1.6. Zelar pelo uso adequado do sistema pelos seus servidores, observando as orientações técnicas fornecidas pela contratada;

6.1.7. Disponibilizar equipe ou servidores responsáveis para participação nos treinamentos e utilização do sistema.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade, eficiência e continuidade, em conformidade com as especificações técnicas e a proposta apresentada;

6.2.2. Implantar, parametrizar e disponibilizar o sistema informatizado no prazo acordado, assegurando seu pleno funcionamento;

6.2.3. Prestar suporte técnico contínuo, inclusive para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e manutenção do sistema;



- 6.2.4.** Realizar o treinamento dos usuários indicados pela contratante, garantindo a correta utilização da ferramenta;
- 6.2.5.** Promover atualizações periódicas do sistema, incluindo melhorias, correções e adequações legais, sem ônus adicional, salvo previsão contratual diversa;
- 6.2.6.** Garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações tratadas pelo sistema, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 6.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.8.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- 7.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento e desempenho do sistema;
- 7.1.2.** Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, atestando sua conformidade com as especificações contratuais;
- 7.1.3.** Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular execução dos serviços, constituindo condição indispensável para a realização do pagamento;
- 7.1.4.** Registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou divergências constatadas na execução do objeto, adotando as providências necessárias para sua correção;
- 7.1.5.** Determinar a correção de falhas, ajustes no sistema ou a adoção de medidas necessárias ao pleno atendimento das condições contratuais, observados os prazos estabelecidos;
- 7.1.6.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual;
- 7.1.7.** Manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo sua juntada aos autos do processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, tampouco afasta a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

8.2. As alterações contratuais poderão envolver acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as exceções legalmente previstas.

8.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à proposta, mediante aplicação de índice oficial de preços que reflita a variação do custo do serviço, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

8.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração da variação do índice adotado, e será concedido mediante análise e aprovação da Administração.

8.5. Fica assegurado o direito à revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados.

8.6. As alterações de valor decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após a formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 019/2026
Processo Adm. nº 032/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.
- 10.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 019/2026
Processo Adm. nº 032/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

11.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão prestados de forma contínua, assegurando a disponibilização, funcionamento, suporte técnico e atualização do sistema informatizado, conforme as necessidades da Contratante.

11.3. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica e comprovação da vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 17 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

DL SISTEMAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: